



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## CONTRATO Nº 2/2021

**CONTRATO N. 02/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0003199-70.2020.6.22.8000**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE (CARTA-CONVITE N. 01/2021)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA LIDER CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ESCORAMENTO REFORÇO ESTRUTURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRE-RO.**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDER CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.587.444/0001-63, com sede na Rua Padre Paulino, 149, Bairro Conjunto Rui Lino, CEP: 69.919-830, Município Rio Branco, Estado do Acre, Telefone(s): (68) 99973-8596, E-mail(s): athuss@hotmail.com, neste ato representada por seu Procurador, senhor **ATHUS PESSOA DE SOUZA**, brasileiro, Cédula de Identidade RG 1035377-1/SSP-AC e CPF 891.817.782-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho 477/2021-PRES/DG/GABDG, de 27/04/2021 (evento 0684655); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho 575/2021-PRES/DG/GABDG, de 12/05/2021 (evento 0690363), bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA para **EXECUÇÃO DE OBRA DE ESCORAMENTO REFORÇO ESTRUTURAL** na face norte do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia – TRE-RO, conforme as condições estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e em seus anexos.

**Subcláusula Primeira** – A partir da assinatura deste contrato, a empresa contratada expressamente com a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, os quais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (redação dada pelo inciso II do art. 13 do Decreto 7983/2013).

**Subcláusula Segunda** – Por meio da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a observar, entre outros, os seguintes tópicos constantes do Projeto Básico respectivo:

- 2, II - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;
- 2, IV, A., 2. – DAS NORMAS TÉCNICAS;
- 2, IV, B. – DAS DEFINIÇÕES;
- 2, IV, C. – DOS ANEXOS TÉCNICOS;
- 1., B. – DAS REUNIÕES;
- 2., II – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

**Subcláusula Terceira** – Para a execução desta contratação, devem ser observados, entre outros, os seguintes anexos do Projeto Básico:

- ETP - Estudos Técnicos Preliminares (0681492);
- Relação dos documentos citados no item C, subitem i., do Projeto Básico respectivo, que estão presentes nos Anexos I ao XXX do Projeto Básico e que fazem parte do processo de contratação de pessoa jurídica para a

**Subcláusula Quarta** – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Licitação supramencionado e seus anexos, inclusive no Projeto Básico respectivo (PB), e na proposta da CONTRATADA vencedora do referido certame, assim como em seus anexos e documentações técnicas.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – É expressamente vedada a subcontratação do objeto ora contratado.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, realizada na modalidade convite, do tipo menor preço.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**(Artigo 57 da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

**Subcláusula Primeira** – O prazo de execução desta contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços respectiva.

**Subcláusula Segunda** – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**Subcláusula Terceira** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### **DO VALOR**

**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 307.251,52** (trezentos e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para o período de vigência desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Primeira** - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, relativos a esta contratação como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento ordinário da Justiça Eleitoral de Rondônia, na Fonte de Recurso 0100000000 e Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho nº. 220, de 12/05/2021.

**Subcláusula Terceira** - O cálculo dos custos unitários e do orçamento global de referência para esta contratação foi obtido, majoritariamente, utilizando-se a TABELA DO SINAPI DESONERADA REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com vigência iniciada em fevereiro/2021, sobre o qual foi aplicando Acerca do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**, conforme a média definida pelos **Acórdãos n. 2369/2011 - TCU - Plenário e 2.622/2013 - TCU - Plenário** e conforme informado no item 3 do Projeto Básico respectivo.

**Subcláusula Quarta** - Quanto a reajuste, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula "DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" deste instrumento.

### DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** - A contratada deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 - TCU - Plenário).

**Subcláusula Primeira** - A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

**Subcláusula Segunda** - Na presente contratação a garantia poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da contratada, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura.

### DO PAGAMENTO

**(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quanto ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, deve ser observado o que segue:

1. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
2. Os pagamentos serão realizados nas seguintes condições:
  - Mensalmente, através de medição apresentada pela CONTRATADA e atestada pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, até o limite de 75% do valor total da contratação;
  - 25% do valor total dos serviços somente após efetivamente executados e Recebidos de forma definitiva o objeto.
3. A regularidade fiscal da contratada poderá ser certificada mediante consulta ao SICAF.
4. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal/gestor designado pelo contratante para acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;
5. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os seguintes documentos:
  1. Certidão de regularidade perante:
    - Fazenda Federal / Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Justiça do Trabalho;

2. Cópia digitalizada das folhas do Livro Diário referente ao período, devidamente atestadas pela Fiscalização;
6. A não apresentação da documentação constante do item v. acima, ocasionará a retenção do pagamento da medição, ficando a liberação do pagamento condicionado ao saneamento da referida pendência;
7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
8. O pagamento, se houver reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.
9. Será realizado 01 (um) pagamento a cada 30 (trinta) dias, referente aos **serviços já concluídos**.
10. Considera-se, para todos os fins, serviços concluídos aqueles nos quais todas as etapas pertinentes já foram realizadas.
11. O pagamento será realizado após aprovação dos serviços executados pelo(s) fiscal(is) designado(s) especificamente para acompanhar e fiscalizar os itens da Ordem de Serviço.
12. Os serviços não realizados, ou realizados em desconformidade, serão glosados até que sejam efetivamente efetivados;
13. Os pagamentos serão feitos mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivada o crédito, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Ordem de Serviço. **Em todos os pagamentos o contratante fará as retenções tributárias legais.**
14. Para os eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$M = I \times N \times VP$	<p>Onde:</p> <p>EM = Encargos moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da parcela a ser paga.</p> <p>I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:</p> <p><math>I = ((TX)/365)</math> <math>I = ((6/100)/365)</math> <math>I = 0,00016438</math></p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>
----------------------------	---

15. A eventual compensação financeira anteriormente mencionada será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
17. Haverá a retenção de 25% do pagamento que somente será liberado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
18. A compensação financeira prevista no item xv deste tópico será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
19. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
20. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.
21. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA OITAVA** – No TRE-RO, a gestão deste contrato ficará a cargo do Chefe da Seção de Manutenção Predial (SEMAP), ou seu substituto legal, conforme disposto nos artigos 22 a 29 da IN/TRE-RO n. 004/2008.

**Subcláusula Primeira** – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, definido especificamente na Ordem de Serviço ou previamente designado, ao qual competirá, além das atribuições definidas na IN/TRE-RO n. 004/2008, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ordem de Serviço.

**Subcláusula Segunda** – As competências do Gestor e do Fiscal do contrato estão definidos na Seção V - Da gestão e da fiscalização dos contrato, da INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-RO Nº 004/2008 de 30/10/2008, ou em outra que a venha suceder.

**Subcláusula Terceira** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA** – Além de observar e cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a Administração a:

1. Expedir a Ordem de Serviço em até cinco dias úteis após a apresentação da garantia contratual;
2. Reunir-se com a Contratada, para deliberações e alinhamentos de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
3. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
4. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
5. Manter atualizados os registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
6. Manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
8. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
9. Notificar, por escrito, à contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
11. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com a Ordem de Serviço, aplicando as penalidades cabíveis.
12. Ceder à contratada, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido;
13. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
14. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
15. Receber Provisoriamente e Definitivamente, com observância das regras do PB, os serviços nos prazos pactuados, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, o qual só será emitido se não houver qualquer pendência quantitativa;
16. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir;
17. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito;
18. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
19. Analisar e se manifestar sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado;
20. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas a este contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública; e
21. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a contratada ao que segue:

- i. A Vistoria no local da execução do presente objeto não será obrigatória, no entanto, caso queiram, as empresas poderão, mediante prévio agendamento (69-3211-2060, semap@tre-ro.gov.br), visitar e vistoriar o local, executando todos os levantamentos julgados necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.
- ii. Comunicar recebimento da Ordem de Serviço imediatamente após seu efetivo recebimento;
- iii. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do Edital da Licitação e seus anexos, especialmente:
  - a. Execução do objeto conforme **PROJETO BÁSICO Nº 6/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP e Anexos PSEI 0003199-70.2020.6.22.8000**;
  - b. Execução de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
  - c. Empregar somente materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO;
  - d. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- iv. Participar da Reunião Inicial, presencial ou por vídeo conferência entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para deliberações e alinhamentos de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- v. Até a data da assinatura do contrato, designar **preposto**, por meio de carta de preposição caso esse não seja o representante legal da empresa, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto:
  - a. A designação deverá ser realizada através de Carta de Preposição da CONTRATADA, outorgando amplos poderes de representação ao preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE
- vi. Fornecer todos os materiais para a execução dos serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado, conforme este Projeto Básico e seus anexos;
- vii. Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
- viii. Cumprir todas e quaisquer outras normas de legislação federal, estadual e municipal, independente de transcrição no Projeto Básico, não podendo eximir-se ou alegar desconhecimento das obrigações estabelecidas em Lei;
- ix. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos da modalidade de contratação, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93:
  - a. Os limites de alteração ao contrato serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original do contrato, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).
- x. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, contados de sua notificação, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- xi. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentados de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- xii. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, Garantia Contratual nos moldes do capítulo DA GARANTIA CONTRATUAL E OUTROS do Projeto Básico.
- xiii. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução e Matrícula CEI junto ao INSS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- xiv. Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- xv. Manter no local pessoal e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pela Fiscalização:
  - a. A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução dos serviços os profissionais indicados no certame;
  - b. Quando das vistorias a serem realizadas pela Fiscalização, o responsável técnico deverá estar presente para acompanhamento, quando agendado pelo Fiscal.
- xvi. Fornecer todos os equipamentos necessários, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- xvii. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- xviii. Manter Livro Diário de Obra atualizado e à disposição da fiscalização, sob pena de enquadramento do Capítulo 8, ii, d, obedecendo, pelo menos, as seguintes diretrizes:
  - a. Identificação da empresa;
  - b. Identificação da obra;
  - c. Condições climáticas;
  - d. Pessoal;
  - e. Rotinas de serviços executados;
  - f. Outras ocorrências e observações;
  - g. Assinatura do ART responsável.
- xix. Realizar a gestão dos resíduos sólidos durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais, conforme registrado no PB;

- a. Fornecer ao CONTRANTE a documentação de destinação dos resíduos sólidos.
- xx. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- xxi. Requerer vistoria antes do RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- xxii. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- xxiii. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados e os de eventuais subcontratadas, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- xxiv. Responder por quaisquer compromissos assumidos junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- xxv. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- xxvi. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- xxvii. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- xxviii. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- xxix. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;
- xxx. Exigir de todos os que estiverem na área de realização dos serviços, independentemente de fazerem parte da equipe da CONTRATADA ou não, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- xxxi. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no Art. 618 da Lei 10.406/2002;
- cxxii. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- xxiii. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE;
- xxiv. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- xxxv. Apresentar a devida comprovação fiscal/previdenciária e demais declarações das empresas subcontratadas, desde que devidamente autorizadas por este Tribunal, respeitando-se a previsão constante no item Administração e Controle do Memorial Descritivo (Acórdão TCU 1529/2006-Plenário);
- xxvi. Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de todo o material a ser utilizado durante a obra;
- xxvii. Manter-se atualizada dos normativos que regulam a prestação de serviços nas esferas Federal, Estadual e Municipais, incluindo eventuais novas regulamentações;
- xviii. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATADA;
- xxix. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:
- “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*
- xl. Emitir nota fiscal e apresentá-la ao CONTRATANTE, nos termos e prazos pactuados; e
- xli. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

## DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Quanto à execução e recebimento do serviço objeto deste contrato, a empresa contratação deverá observar o que segue:

### 1. ANTES DE INICIAR A EXECUÇÃO:

#### CONDIÇÕES GERAIS

- i. A eventual substituição do responsável técnico regulamente indicados deverá ser comunicada imediatamente e por escrito ao contratante, sendo que:
- a. Em caso de substituição de qualquer um dos profissionais indicados para atuarem nesta contratação, os substitutos deverão possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas no PB.
- ii. O responsável técnico e o coordenador indicados pela contratada deverão participar de reuniões, **presencialmente ou de forma virtual, através de vídeo chamadas**, sempre que convocadas pelo contratante, previamente agendadas, e sempre que existirem dúvidas que necessariamente devem ser sanadas antes da execução ou, na impossibilidade, imediatamente após a identificação da situação duvidosa, sendo que:
- a. Com a finalidade de facilitar a troca de informações, especialmente com imagens fotográficas e vídeos, será criado um grupo utilizando o aplicativo whatsapp, do qual integração, no mínimo, o Chefe da SEMAP, o fiscal da contratação, o Responsável Técnico e o Coordenador das atividades, podendo receber outros integrantes, se assim julgado necessário; e
- b. As reuniões em meio digital (vídeo conferência) devem ser gravadas pela CONTRATADA e disponibilizadas ao CONTRATANTE juntamente com relatório contendo as principais definições.

- iii. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme art. 1º da lei nº 6.496/1977.
- iv. Comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico e do Coordenador com a licitante, prevista no art. 30 da lei n. 8.666/1993, poderá ser realizada através:
  - a. Da apresentação de cópia da carteira de trabalho - CTPS - em que conste o licitante como contratante;
  - b. Da apresentação de cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; e
  - c. Da apresentação de cópia do contrato de trabalho;
- v. A comprovação do vínculo profissional deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da OS, em conformidade com o Anexo XXXIII do PB - Indicação e aceitação de responsabilidade (evento SEI n. 0679315)

## 2. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):

- i. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional indicado pela contratada durante o processo licitatório, emitida por órgão da classe, deverá ser fornecida no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço**.
- ii. Em simetria, o gestor que elaborar ou aprovar projeto básico ou orçamento inconsistente poderá ser responsabilizado, sendo que o mesmo se pode afirmar sobre a aprovação de projetos e de orçamentos sem a assinatura, indicação do seu responsável ou sem a respectiva ART. Cita-se, como exemplo, o sumário do **Acórdão TCU n. 2.546/2008 – Plenário**: *"1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados"*.
- iii. A CONTRATADA se responsabilizará **de forma solidária** pela regularidade dos projetos executados por seus responsáveis técnicos (Art. 70, Lei n. 8666/93).
  - a. Sobre o tema, cita-se excerto das **Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas**/Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014, p. 16: **A Lei n. 5.194/1966 regula o exercício da profissão de engenheiro, estabelecendo que os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, seja público ou particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando os autores forem profissionais habilitados de acordo com essa lei.**
- iv. A ART deverá ser emitida no Conselho Regional deste estado - CREA/RO, de acordo com resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.
- v. Ainda no referido diploma, a ART define para efeitos legais o(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço de engenharia contratado.
- vi. O Responsável Técnico detentor da ART deverá verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com o projeto, as normas e com o nível de qualidade exigido.
- vii. A contratada e seus profissionais se obrigam a preservar os direitos autorais dos titulares dos projetos recebidos para análise, em cumprimento ao Art. 17 da Lei n. 5.194/66.

## 3. DO PREPOSTO:

- i. A CONTRATADA poderá indicar como preposto um membro da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, podendo o CONTRATANTE recusá-lo e pedir sua substituição em razão de perfil inadequado. **São atribuições do preposto:**
  - a. Supervisionar os serviços e garantir que os profissionais cumpram os prazos e condições previstos no contrato;
  - b. Consolidar em **relatório único** todas as ocorrências relacionadas a cada uma das etapas, destacando no relato os pontos relevantes, as eventuais inconformidades identificadas e a interrelação entre eles;
  - c. Comunicar ao coordenador e aos responsáveis técnicos o agendamento de reuniões com o CONTRATANTE, zelando pelo comparecimento daqueles que devam dela participar.
  - d. Para garantir a perfeita comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, o preposto deverá enviar relatório ou boletim semanal dos serviços, apresentando, no mínimo, resumo das atividades, considerando os seguintes itens:
    1. Condições de trabalho;
    2. Casos fortuitos e de força maior;
    3. Cumprimento de prazos;
    4. Outros casos de natureza relevante que possam impactar a execução dos serviços.

## 4. DA EXECUÇÃO:

### A. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- i. O prazo de execução da obra será contado a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.
- ii. São condições:
  - a. Para emissão da Ordem de Serviços, a apresentação da Garantia Contratual conforme item 10.A. do Projeto Básico;
  - b. Para início das atividades no local de execução, em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço, a apresentação dos seguintes documentos:
    1. ART, devidamente registrada, de execução dos responsáveis técnicos pela obra, com o devido registro na entidade de classe do profissional, conforme previsão do Projeto Básico;
    2. Comprovante de Cadastro Específico do INSS - CEI.
- iii. Previamente ao início da execução dos serviços, a CONTRATADA, representada pelo seu Preposto, pelo Responsável Técnico, deverá participar de reunião, presencial ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções.
- iv. Após a assinatura e apresentação da garantia contratual será expedida a Ordem de Serviço, conforme modelo do ANEXO XXXVI (evento sei n. 0679321).
- v. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas no Projeto executivo, Planilha Orçamentária e demais anexos, cabendo à contratada total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

- vi. A contratada deverá verificar todos os elementos, quantitativos e qualitativos, projetos, anexos e planilha orçamentária, como também as informações *in loco*, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada comunicar à contratante, sob pena de não poder questioná-las posteriormente.
- vii. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
  - a. Às normas e especificações constantes no Projeto Básico e nos Projetos anexos, além, das demais anexos do edital do certame e do futuro instrumento contratual;
  - b. Às normas da ABNT;
  - c. Às disposições legais da União, do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho; e
  - d. Aos regulamentos dos conselhos de classes profissionais;
- viii. A contratada deverá seguir rigorosamente os prazos assinalados pela ordem de serviço.
- ix. É de responsabilidade da contratada a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto do Projeto Básico.
- x. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.
- xi. O período para execução dos serviços será, em regra, de **segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas**, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execuções nesse período ou horário, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados em horários diversos, nos finais de semana, feriados ou no período noturno.
- xii. Os serviços somente serão iniciados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), conforme o modelo do ANEXO XXXVI do PB (evento sei n. 0679321) e, apresentação pela contratada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- xiii. A não apresentação injustificada da Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ocasionar a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.
- xiv. Em casos de impossibilidade de emissão da ART, justificadamente, ouvido o Gestor do Contrato, a Autoridade competente poderá dilatar o prazo anterior.
- xv. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por um ou mais profissional(is) designado(s) pelo contratante para a fiscalização.
- xvi. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra à contratante e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ainda quanto ao recebimento dos serviços, devem ser observadas as seguintes condições:

- i. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Serviço e Gestor da demanda.
- ii. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:
  - a. **PROVISÓRIAMENTE:**
    - i. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo de no mínimo 5 (cinco) dias antes do término do prazo de execução, que todos os serviços e fornecimentos objeto desta contratação foram concluídos, além dos seguintes documentos:
      - 1. Documentação "*as built*", incluindo atualização dos desenhos do projeto executivo, memoriais, condições de garantia dos serviços/equipamentos, marca/modelo e "manuais de uso" das instalações e equipamentos;
    - ii. A FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que atesta a entrega quantitativa de todos os serviços e equipamentos, em até 10 (dez) dias contados da comunicação da CONTRATADA conforme item i. acima, desde que constatada através de vistoria, a condição de conclusão quantitativa satisfatória e imprescindível para o uso e funcionamento do objeto;
    - iii. Em caso de constatação da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas e/ou fornecidas, não será reconhecido efeito da comunicação ao CONTRATANTE, o que implicará na **não emissão do Termo de Recebimento Provisório** e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual;
    - iv. Se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 10 (dez) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetivadas.
    - v. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado no Termo de Recebimento Provisório, por escrito, comunicado à FISCALIZAÇÃO solicitando a realização de nova vistoria;
    - vi. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a FISCALIZAÇÃO emitirá comunicado interno no prazo de 05 (cinco) dias, para que sejam tomadas as providências com vistas ao recebimento definitivo;
    - vii. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.
  - b. **DEFINITIVAMENTE:**
    - i. O CONTRATANTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação de entrega do objeto pela contratada.
    - ii. Havendo, no prazo previsto no subitem i. acima, o surgimento de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias contados da comunicação à CONTRATADA, para que esta, às suas expensas, efetue as correções necessárias.

- iii. Sanadas as pendências, em até 10(dez) dias após comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, deverá ser efetuada vistoria final e verificadas as perfeitas adequações do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- iv. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

## DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Quanto à garantia dos equipamentos e serviços a contratada deverá:

1. Garantir as instalações e os materiais por ela fornecidos, **pelo prazo mínimo de 12 meses**, durante o qual substituirá os materiais ou as instalações defeituosas, ressalvando-se os casos decorrentes da má conservação ou o uso inadequado das instalações e aparelhos.
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto por prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da aceitação definitiva, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
3. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e ou materiais empregados na execução, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.
4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.
5. A garantia aqui tratada não afasta a prevista no Art. 618 do Código Civil ([LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002](#)) que versa:

*Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Quanto às sanções administrativas, deverá ser observado o que segue:

- i. O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:
  - a. Atraso injustificado no **cumprimento do cronograma de execução da obra: até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, aplicada sobre valor global da OBRA, limitado a 5% (cinco por cento) desse valor.
  - b. Atraso injustificado no **cumprimento do cronograma de execução da obra por prazo superior a 10 (dez) dias: aplicação da multa moratória de 1,0% (um por cento), a partir do 10º dia de atraso**, aplicada sobre o valor global da OBRA, **podendo caracterizar a inexecução total ou parcial** do contrato e aplicação das sanções definidas neste tópico e, ainda, a rescisão do contrato.
  - c. Atraso injustificado na **entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica: até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,25% (vinte cinco décimos) por dia de atraso**, aplicada sobre valor global da obra, limitado a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) desse valor, podendo gerar a rescisão do contrato.
  - d. Atraso injustificado na **apresentação ou atualização do Livro Diário de Obra: até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,1% (um décimo) por dia de atraso**, aplicada sobre valor global da obra, limitado a 1% (um por cento) desse valor.
  - e. Atraso injustificado das **demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:
    1. Até 2 (dois) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total do contrato;
    2. De 3 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 4% (quatro por cento) apurada sobre o valor total do contrato;
    3. Sem prejuízo de aplicação das multas, a ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- ii. Pela **inexecução total ou parcial do objeto do contrato**, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
  - a. Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;
  - b. Multa de até 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

- c. Multa de até 30% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução parcial do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;
- d. Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor adjudicado pelo não fornecimento de todos os equipamentos necessários, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços, item XVI das obrigações da Contratada;
- e. Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor adjudicado por não sinalizar os ambientes de serviços com placas indicativas, conforme legislação vigente e item XVII das obrigações da Contratada.
- f. Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.
- iii. Além dos outros descumprimentos passíveis de sanções, a recusa injustificada da contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no neste tópico.
- iv. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Projeto Básico como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.
- v. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).
- vi. A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).
- vii. Quando o valor do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6.830/80**).
- viii. As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.
- ix. O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma;
- x. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO);
- xi. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);
- xii. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;
- xiii. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2;
- xiv. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital;
- xv. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas;
- xvi. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão contratual poderá ser:

**I.** Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

**III.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** - Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

### **(Artigo 65, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, "d", do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados, observado que:

5. **É vedado o reequilíbrio**, ou adoção de tabela do SINAPI diferente da inicialmente contratada, quando houver alteração do regime tributário ao qual a contratada está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** - Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** - Quanto ao reajuste dos preços contratados, deverá ser observado o que segue:

1. O percentual de desconto e do BDI **permanecerão inalterados** durante todo o período de vigência do contrato.
2. Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.
3. Na eventualidade de prorrogações - por fatos decorrentes da ação ou omissão da própria Administração contratante ou de terceiros, para os quais a contratada não tenha contribuído de qualquer forma - que conduzam a execução dos serviços para um período superior a 12 (doze) - em conformidade com os Acórdãos n. 1238/2016 e 1381/2018, ambos do Plenário do TCU - os preços contratados **PODERÃO** ser reajustados após o período de

01 (um) ano contados da data da licitação (data-base do orçamento dos preços ofertados) desde que tenham sido divulgadas novas tabelas do SINAPI DESONERADA da unidade da federativa do Estado de Rondônia, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, observadas as seguintes regras:

- O reajuste **não** incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração (reajuste).
- Essa mesma regra será aplicada nas eventuais prorrogações dos contratos.
- Nos casos em que o reajuste for percebido, deverá a CONTRATADA apresentar para análise e deliberação da fiscalização, planilha contendo a relação dos serviços e valores a serem reajustados.

**Subcláusula Sétima** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Esta contratação fundamenta-se no artigo art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Licitação supramencionado e seus Anexos, nas Leis 8.666/1993 no Decreto Federal 9507/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução TSE 23.234/2010, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

**Subcláusula única** – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

## DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

## DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2021.

**LIA MARIA ARAÚJO LOPES**

Pelo CONTRATANTE

**ATHUS PESSOA DE SOUZA**

Pela CONTRATADA

Fábia Maria dos Santos Silva

CPF: 567.849.102-49

Testemunha

Aldací Souza Mota

CPF: 326.504.772-53

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 12/05/2021, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ATHUS PESSOA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 13/05/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 14/05/2021, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0690666** e o código CRC **C1FCBE5A**.